



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL. (Processo CNJ SEI 07892/2020).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Dias Toffoli**, RG nº 16.266.525 SSP/SP e CPF nº 110.560.528-05, e o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, doravante denominado **CJF**, com sede no SCES Trecho 3 – Polo 8 – Lote 9, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Humberto Eustáquio Soares Martins**, RG nº 226665 SSP/AL e CPF nº 151.672.834-34, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelo disposto no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto viabilizar e regulamentar o acesso, pelo **CJF**, aos metadados da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud, mantido e gerido pelo **CNJ**, referentes aos tribunais regionais federais, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 11 da Resolução CNJ Nº 331, de 20/8/2020.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a operacionalização do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se conjuntamente, sem prejuízo de outras iniciativas, a:

I – Promover as condições para dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitadas as cláusulas e condições nele estabelecidas;

II – Propiciar as condições técnicas para acesso às informações objeto deste Termo;

III – Comunicar, expressamente, um ao outro, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;

IV – Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso e de confidencialidade, nos termos da legislação processual e da Lei Geral de Proteção de Dados;

V – Zelar pela utilização das informações postas à disposição exclusivamente para execução de processos de trabalho decorrentes de atribuições legais;

VI – Definir, de comum acordo, a periodicidade e a forma de disponibilização dos dados; e

VII – Compartilhar bases de dados e informações necessárias à execução das atividades previstas no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o **CJF** compromete-se a atuar de forma a incrementar a higienização e o saneamento dos dados oriundos dos Tribunais Regionais Federais, fomentando a fidedignidade dessas informações e a correta utilização das Tabelas Processuais Unificadas - TPUs.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica, a especificação dos dados que serão compartilhados e as fases do compartilhamento guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho a ser pactuado entre os



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

partícipes, conjuntamente, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo de Cooperação Técnica tem vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração conjunta dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DISPONIBILIZADOS NO DATAJUD

CLÁUSULA DOZE – O CNJ não garante que os dados constantes do DataJud refletem com exatidão o acervo de processos da base de dados dos Tribunais Regionais Federais, tendo em vista que ainda se trata de um projeto piloto, em fase de validação e saneamento de dados.

DA UTILIZAÇÃO DOS DADOS DOS SISTEMAS

CLÁUSULA TREZE – O CNJ não se responsabiliza pelo uso dos dados constantes do DataJud cedidos por meio deste Termo de Cooperação Técnica, vez que a alimentação dos sistemas é realizada diretamente pelos Tribunais integrantes do Poder Judiciário.

Parágrafo primeiro. Caberá ao CJF zelar pela adequada utilização das informações oriundas da base do DataJud, de modo a preservar o caráter sigiloso, delas devendo se valer exclusivamente para fins de análise de dados processuais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), vedado qualquer uso estranho a essa finalidade ou qualquer forma de acesso direto aos bancos de dados do CNJ.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o Foro de Brasília/DF.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 8 de setembro de 2020.



Ministro Dias Toffoli
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro Humberto Martins
Presidente do Conselho da Justiça Federal